

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	586/XIV/2.^a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Título:	«Condiciona o exercício da caça a espécies cinegéticas que não se encontrem ameaçadas, ou quase ameaçadas, e que apresentem estatuto de conservação conhecido (8. ^a alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto)».
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	Não.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Mar (7. ^a), com conexão à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11. ^a) ***
***Observações: O autor solicitou o agendamento, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 134/XIV/1.^a (PAN) , constante do ponto 5 da Ordem do Dia da reunião do Plenário a efetuar no próximo dia 10 de dezembro.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 2 de novembro de 2020



O assessor parlamentar,
Luís Martins (ext. 11385)